



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

	<p>higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal; Realizar fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização de produtos de origem animal e seus derivados; Realizar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário; Realizar inspeção ante-mortem e post-mortem; Verificar os programas de autocontrole, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Manutenção das instalações e equipamentos industriais;</li> <li>2. Vestiários e sanitários;</li> <li>3. Iluminação;</li> <li>4. Ventilação;</li> <li>5. Água de abastecimento;</li> <li>6. Águas residuais;</li> <li>7. Controle integrado de pragas;</li> <li>8. Limpeza e sanitização (PPHO);</li> <li>9. Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários;</li> <li>10. Procedimentos sanitários das operações;</li> <li>11. Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;</li> <li>12. Controle de temperaturas;</li> <li>13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;</li> <li>14. Avaliação do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);</li> <li>15. Testes microbiológicos;</li> </ol> <p>Certificação dos produtos exportados</p>			
--	---	--	--	--

**Art. 3º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 22 de dezembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**  
Prefeito Municipal

Rua Des. Joaquim P. F. Mendes, 2345 – Jd. Eldorado – Diamantino-MT – 78400-000  
(65) 3336-1419 - [www.diamantino.mt.leg.br](http://www.diamantino.mt.leg.br)

2

**LEI ORDINÁRIA 1.728/2025**

Lei Ordinária nº 1.728/2025, de 22 de dezembro de 2025  
Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 881/2013, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos Servidores Municipais

e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade aos servidores efetivos lotados no Departamento de Tributos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda de Diamantino-MT, com o objetivo de incentivar o desempenho funcional, a eficiência administrativa e o aumento da arrecadação tributária municipal.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade terá como base o desempenho individual e coletivo dos servidores, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base mensal.

Art. 3º A aferição da produtividade ocorrerá anualmente, com base nos relatórios individuais e coletivos apresentados pelos servidores e avaliados pela Comissão a que se refere o art. 7º desta lei.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º Serão considerados para fins de apuração da produtividade os seguintes indicadores:

I - cumprimento de metas de arrecadação de tributos municipais;

II - emissão e acompanhamento de notificações fiscais e autos de infração;

III - participação em ações e reuniões de conscientização fiscal e educação tributária;

IV - aumento efetivo da arrecadação em função de notificações e impugnações procedentes;

V - elaboração de relatórios técnicos e participação em projetos de modernização da administração tributária;

VI - contribuição nas ações relacionadas ao Índice de Participação dos Municípios (IPM), mediante comprovação documental das atividades desenvolvidas, tais como impugnações, reuniões a cada dois meses com a Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - elaboração e apresentação de relatórios de atendimentos aos contribuintes, realizados no âmbito do convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, abrangendo emissão de notas fiscais, bem como emissão, orientação e parcelamento de IPVA.

Art. 5º Cada servidor deverá elaborar e apresentar anualmente um Relatório de Ações, contendo a descrição das atividades realizadas, metas atingidas, número de notificações e autuações emitidas, resultados obtidos, atendimentos realizados e demais informações pertinentes à produtividade individual.

Art. 6º O Departamento de Tributos e Fiscalização deverá elaborar um Relatório Coletivo Anual de Resultados, consolidando as ações da equipe e demonstrando o impacto no aumento da arrecadação municipal.

#### CAPÍTULO III

##### DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 7º Ficará instituída, por meio de decreto do Poder Executivo, a Comissão de Avaliação de Produtividade, responsável pela análise, validação e pontuação dos relatórios a que se referem os arts. 5º e 6º desta lei.

§1º: A comissão a que se refere o caput será composta por três servidores efetivos designados por portaria da Secretaria Municipal de Fazenda,

§2º Compete à Comissão de Avaliação:

I - analisar e validar os relatórios apresentados pelos servidores;

II - atribuir pontuação conforme critérios objetivos definidos em Ato do Poder Executivo;

III - consolidar os resultados e encaminhar parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Fazenda

§3º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I - a análise do parecer a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo; e

II - a homologação das pontuações a que se refere o inciso II do § 2º.

#### CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 9º A pontuação será atribuída com base nos resultados comprovados e homologados, levando em consideração os seguintes limites:

I - até 40 pontos referentes a produtividade individual;

II - até 30 (trinta) pontos: atendimentos e procedimentos

realizados por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, incluindo

emissão de notas fiscais, orientação e processamento de demandas relacionadas ao IPVA

comprovada mensalmente, por se tratarem de ações que contribuem direta e indiretamente para

o fortalecimento e incremento da arrecadação municipal,

III - até 10 (dez) pontos referentes à participação em programas e

ações de educação fiscal;

IV - até 20 (vinte) pontos: contribuição no cálculo e

acompanhamento do Índice de Participação dos Municípios - IPM/ICMS.

Art. 10 Somente fará jus à Gratificação de Produtividade o

servidor que atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação total prevista,

equivalente a 70 (setenta) pontos, a qual será calculada conforme fórmula e critérios

estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, ficando a gratificação limitada a até 50%

(cinquenta por cento) do vencimento-base mensal.

Art. 11 O valor correspondente à gratificação por produtividade

não gera direito adquirido em face de sua natureza variável e transitória, não podendo servir de

base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou contribuições previdenciárias, sendo

devido exclusivamente enquanto atendidos os critérios de desempenho e avaliação previstos por

Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O pagamento da gratificação a que se refere o art. 1º fica

condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e não poderá ser

acumulado com outras gratificações de mesma natureza.

Art. 13 A presente lei poderá ser regulamentada no que couber no

prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 14 O art. 44 da Lei nº 881/2013 passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 44 - Como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e

à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos

municipais e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes,

fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal, devida aos

servidores efetivos lotados no Setor de Tributos, enquanto

estiverem em efetivo exercício na Secretaria Municipal de

Finanças.

(...)”

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 22 de dezembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2025**

**CONTRATADA: OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ n.º 00.789.321/0001-17**

**OBJETO:** A presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, com capacidade adequada ao ambiente, visando garantir conforto térmico nas dependências nas secretaria de educação e secretaria de saúde deste município

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**VALOR GLOBAL: R\$ 71.008,00**

**DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2025**

**CONTRATADA: ANANDA DOS SANTOS ALMEIDA CNPJ:30.063.707/0001-08**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo de vigência da execução do contrato de prestação de serviços por (90) noventa dias, constante da Cláusula terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2025, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 19/12/2025

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**